EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços destinados à reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker.
DATA: 30/11/2026
HORÁRIO: 14h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global
MODO DE DISPUTA: aberto
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, por intermédio de sua Prefeita, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços destinados à reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker, compreendendo preparação e pintura interna e externa da edificação, limpeza e preparação da quadra esportiva, aplicação de sistema de pintura epóxi, demarcação das linhas esportivas, tratamento e pintura de elementos metálicos, bem como fornecimento, instalação e substituição da rede de proteção**, para execução de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 2.498/2026, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1.319/2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA:
1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026, com início às 14h, horário de Brasília/DF.**
1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **13h59 do DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026.**
1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
1.4. Esta Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação, designado por Portaria Municipal, e demais membros que forem designados para Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços destinados à reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker, compreendendo preparação e pintura interna e externa da edificação, limpeza e preparação da quadra esportiva, aplicação de sistema de pintura epóxi, demarcação das linhas esportivas, tratamento e pintura de elementos metálicos, bem como fornecimento, instalação e substituição da rede de proteção**, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos Técnicos e demais documentos anexos a este Edital.
2.1.1. O valor estimado da contratação é de R$ 101.127,72 (cento e um mil e cento e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada com base nas composições oficiais do SINAPI, ORSE e cotações de mercado, observada a data-base de maio de 2026 indicada nos documentos técnicos.
2.1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, sob o regime de empreitada por preço global.
2.2. A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), as exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, legislação ambiental e as especificações constantes dos documentos técnicos aprovados.
2.3. A segurança, sinalização, isolamento e organização do canteiro de obras serão de responsabilidade integral da contratada, devendo ser adotadas medidas adequadas para proteção da comunidade e dos usuários do espaço público.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Paverama.
2.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos Técnicos, sendo vedada qualquer substituição sem autorização expressa da fiscalização.
2.6. A vistoria técnica ao local da obra é facultativa, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
2.6.1. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, o responsável técnico legalmente habilitado deverá comparecer no dia 25/11/2026, das 09h às 11h, junto ao Setor de Engenharia do Município, para registro e emissão de comprovante.
2.6.2. Na hipótese de não realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
2.7. É de responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou impropriedades detectadas pela fiscalização.
2.8. A contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo aos locais de execução, documentos, registros e informações relativas ao objeto contratado.
2.9. A CONTRATADA deverá instalar, em local visível, placa de identificação da obra em conformidade com os padrões, dimensões, conteúdo e identidade visual aplicáveis aos empreendimentos executados com recursos da União, devendo mantê-la instalada e em condições
adequadas durante o período exigido pelo instrumento de transferência.
2.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
2.11. O objeto desta contratação será executado com recursos oriundos de Transferência Federal, por meio Plano de Ação nº 09032026-090921, decorrente da Emenda Parlamentar Federal nº 202639200008, complementados por recursos próprios do Município até o valor contratado.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:
3.1. Para participar do certame, o licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; e
3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Paverama, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DAS VEDAÇÕES:
4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
4.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS:
5.1. O registro da proposta deverá ser enviado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste Edital, observando os itens 10 e 11 deste Instrumento, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
5.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta ajustada e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, **deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
5.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
5.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
5.3.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
5.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as planilhas orçamentárias em anexo, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários quando da apresentação da proposta readequada.
5.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
5.10. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
6.1. No dia e hora indicados no item 1, deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.
6.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de R$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado; e
7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. DO MODO DE DISPUTA:
8.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.3.3 e 5.3.4, deste Edital.
9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;
9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item; e
9.1.3. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Art. 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/2023; e
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA E JULGAMENTO:
10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.2 deste Edital.
10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
10.4. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar o arquivo da proposta atualizada de valores devidamente assinada e conforme segue, para verificação do atendimento das exigências do edital e anexos (Poderá ser utilizado o modelo do ANEXO VII do Edital).
10.4.1. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o contrato;
b) Prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão eletrônica;
c) Prazo para **início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de Início** e prazo de **conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias** após assinatura da Ordem de Início;
d) Planilhas Orçamentárias, preenchidas em estrita conformidade com o modelo fornecido pelo Município (ANEXO IX do Edital), contendo a descrição de todos os itens, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais, expressos em reais (R$), apresentados com apenas duas casas decimais após a vírgula, SENDO APLICADA A FÓRMULA DE ARREDONDAMENTO DO EXCEL COMO NO EXEMPLO: =ARRED(G2*H2;2) correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços, nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais despesas decorrentes do objeto deste Edital.
f) A empresa deverá informar e apresentar juntamente com a proposta a planilha do BDI, encargos sociais utilizados e Cronograma Físico-Financeiro;
g) A empresa deverá apresentar ainda, juntamente com a proposta, a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE completa (eventograma e quantitativos, cronograma e detalhamento dos eventos). Na PLE deverá constar o nome e endereço do empreendimento, data da elaboração; e
h) Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico.
10.5. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado pelo Município, considerando-se os valores unitários e totais.

10.5.1. A análise da exequibilidade considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme as especificidades do objeto.
10.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, observadas as demais disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
10.5.3. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, cumulativamente com o seguro-garantia contratual previsto neste Edital.
10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
10.7. As planilhas de propostas poderão ser submetidas em diligência ao Setor de Engenharia que analisará cada item para que sejam constatadas possíveis irregularidades, se houverem. Sendo constatada alguma divergência ou equívoco na elaboração da planilha poderá ser solicitada a correção dela.
10.8. Dentre as propostas aceitas será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores individuais dos itens, para a prestação dos serviços objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
10.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO:
11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA; e
11.1.4. Licitantes Inidôneos.
11.1.5. A verificação será realizada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU através do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
11.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
11.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971; ou
g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e, se possuir, do Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União em nome da licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h) A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 (ME/EPP) **deverá**, ainda, apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada pelo representante legal da licitante ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
h.1) Declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, do licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), comprovando o constante no subitem 5.3.4 deste Edital, e conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital; e
j) Declaração de inexistência de parentesco, conforme modelo do ANEXO V, deste Edital;
Observação: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
b) Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo o licitante apresentar, já calculados, para cada exercício exigível, os seguintes índices, sob pena de inabilitação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC):} \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL (LG):} \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG):} \frac{AT}{PC + PNC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \frac{PC + PELP}{AT} = \text{Índice máximo: 0,50}$$

AD - Ativo das Disponibilidades;
LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;
AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;
PL - Patrimônio Líquido;
PNC - Passivo não circulante;
ARLP - Ativo realizável a longo prazo;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
AT - Ativo Total;
ANC - Ativo não Circulante.

b.1) Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante possui de saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que compõem o balanço.

Observação: É indispensável a apresentação do cálculo dos índices acima identificados, relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, sob pena de inabilitação.

b.2) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados conforme subitem "b" e dos respectivos cálculos, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, quando cabíveis, devidamente assinados por Contador habilitado e com registro no CRC. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os documentos contábeis necessários à conferência dos dados apresentados.

b.2.1) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei.

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos exercícios exigíveis assim apresentados:

b.3.1) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante; ou

b.3.2) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

b.4) Para a licitante que utiliza escrituração contábil digital, poderão ser apresentados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibos de entrega digital e demais documentos necessários à comprovação de sua autenticidade e regularidade.

c) No momento da verificação da habilitação, o balanço patrimonial da empresa licitante deverá comprovar que a mesma possui **patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10%** (dez por cento) do valor total estimado da obra.

c.1) A **comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, admitidas as formas de apresentação previstas na legislação aplicável, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando for o caso.

c.2) A exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende a execução de obra de engenharia de elevada complexidade técnica e operacional, demandando estrutura organizacional, capacidade financeira e disponibilidade de recursos compatíveis com o porte da contratação. Considera-se, ainda, o valor estimado do contrato, que exige da futura contratada capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de materiais, disponibilização de equipamentos, contratação de mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a manutenção da execução contratual até o recebimento das medições e respectivos pagamentos.

c.3) A presente exigência tem por finalidade reduzir os riscos de inadimplência, insuficiência financeira, paralisação injustificada ou abandono da obra, assegurando maior segurança à execução contratual, à adequada aplicação dos recursos públicos e à continuidade dos serviços, em observância ao interesse público.

c.4) O percentual de 10% (dez por cento) encontra-se dentro do limite máximo previsto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à participação de licitantes.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;
b) Prova de a empresa licitante ter à disposição profissional responsável técnico, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:
b.1) Comprovação do Vínculo do Profissional deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;
b.2) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;
c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico indicado pela licitante, que comprove a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.
d) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
f) Atestado de VISTORIA PRÉVIA ao local da obra, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A vistoria deve ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente identificado. A referida vistoria deverá ser realizada na data determinada no item 2.6.1, do Edital. O Atestado deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo servidor que acompanhar a vistoria, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.
f.1) Na hipótese de o licitante declinar da faculdade de realizar a VISTORIA PRÉVIA, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, que tem conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
11.3.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas do item 11, deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato, ou nos casos específicos pelo responsável técnico, desde que comprovada a condição.

11.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.4.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS:

11.5.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11.3, enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 5.3.3, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:
13.1. Declarado o vencedor, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.
13.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Agente de Contratação avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e, se houver, motivação.
13.2.2. A falta de manifestação de intenção de recurso por parte de algum licitante, importará a decadência desse direito.
13.3. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
d) anulação ou revogação da licitação.
13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
13.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:
15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:
16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 10.4.1, letra “b” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3, deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.
16.7. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).
16.8. Juntamente com o Contrato assinado, a Contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:
17.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
17.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;
17.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS;
17.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
17.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato;
17.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes;

17.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
17.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
17.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Engenheiro Civil, o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER e/ou do Gestor do Contrato, caso seja constatado alguma irregularidade ou haja dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;
17.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente;
17.1.11. Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital;
17.1.12. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município;
17.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante;
17.1.14. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
17.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao Município de Paverama, serviços em desacordo com o que estipula o presente edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato;
17.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
17.1.17. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município;
17.1.18. Quando identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Setor de Engenharia;
17.1.19. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados;
17.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
17.1.22. Além das já previstas, deverá ainda:
a) Apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem de toda obra;
b) No final da obra a empresa contratada deverá apresentar Laudos Técnicos de Controle Tecnológico para a comprovação da correta execução dos serviços, se for o caso. A empresa está sujeita a avaliação posterior, mediante ensaios tecnológicos, sendo que se não atingirem os parâmetros mínimos avaliados pelo Setor de Engenharia, os reparos serão por conta da contratada;
c) A licitante deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, **em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início**, sendo o pagamento por conta da contratada;
d) A contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia do Município, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sobre a execução das seguintes atividades: INÍCIO DA EXECUÇÃO de PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI.
17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:
17.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;
17.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados;
17.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
17.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da Contratada; e
17.2.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia. **O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de emissão da Ordem de Início.

18.3. As prorrogações do prazo de execução serão admitidas apenas nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e formal justificativa acolhida pela Administração. A paralisação ou atraso injustificado na execução constituirá falta grave, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e legais aplicáveis.

18.4. A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução e de fiscalização/segurança, bem como a comprovação da Matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Início, correndo os custos por sua conta.

18.5. A empresa vencedora deverá apresentar Garantia da obra no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (conforme Art. 98, da Lei nº 14.133/21), na forma admitida no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.

18.5.1. Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no Art. 96, inciso II, do §1º), terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.5.2. Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.

18.6. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 18.6, será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

18.7. Quando da conclusão da obra e formalização do Recebimento Provisório, a contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia os manuais de instrução, operação, conservação e manutenção das instalações executadas, contendo o detalhamento de materiais aplicados e orientações do fabricante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/13.
19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
19.2.1. Advertência;
19.2.2. Multa;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou
19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
19.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
20.1. O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:
20.1.1. O pagamento estará condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros e será conforme a execução dos eventos descritos na Planilha de Cronograma Físico-Financeiro, **sendo efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a autorização do Setor de Engenharia**, mediante aferição do município das respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 20.2 (abaixo);
20.1.2. Nas notas fiscais, deverão constar a indicação do processo de Concorrência Eletrônica nº 012/2026 e o número do Contrato nº XXX/2026, e referência ao Plano de Ação nº 09032026-090921, decorrente da Emenda Parlamentar Federal nº 202639200008, complementados por recursos próprios do Município até o valor contratado.
20.2. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia:
a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
b) Diário de Obras **com relatório fotográfico**;
c) Nota fiscal; e
d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).
20.3. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, da CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.
20.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores e apresentação de documentos complementares, sob pena de retenção dos valores correspondentes.
20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.
20.6. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
20.7. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.
20.8. O Município de Paverama poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.
20.9. Os valores objeto da contratação decorrente da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 serão reajustados com base no índice oficial adotado pelo Município de Paverama para reajustamento em sentido estrito do Contrato, a contar da data do orçamento estimado.
20.10. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Obras e Instalações
- Despesa: 120 / Projeto: 1010/ Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1
- Despesa: 14400/ Projeto: 2020/ Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1068

20.11. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da licitante implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
2.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de conclusão, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre a conformidade e eventuais pendências.
21.1.1. O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que corrigidas as pendências e comprovada a execução integral do objeto.
21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratada.
21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.
22.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.
22.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 22.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado através do ambiente eletrônico do Licitacon: https://portal.tce.rs.gov.br.
22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.
22.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
22.5. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, a fim de registrar eventuais questionamentos e possibilitar a visualização das respostas aos demais licitantes interessados.

23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:
23.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Paverama, situado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone (51) 3761-1044, E-mail: licitacoes@paverama.rs.gov.br e nos seguintes endereços eletrônicos:
a) Portal de Compras Públicas, no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br;
b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br;
c) Sistema Licitacon do TCE/RS: https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo; e
d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Paverama: https://paverama.rs.gov.br.
23.2. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:
24.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.
24.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
24.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
24.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
24.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.11. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
24.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
24.13. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.
24.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
24.15. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de que a empresa efetuou a devida análise;
c) Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
f) Anexo VI – Modelo de Declaração ME/EPP;
g) Anexo VII – Modelo de Proposta;
h) Anexo VIII – Minuta de Contrato; e
i) Anexo IX – Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Cronogramas de Obra, PLE, Matriz de Riscos e outros documentos de engenharia referentes ao Objeto.
24.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

Paverama/RS, 12 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 12 de novembro de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI
OAB/RS 61.535
Assessoria Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e inscrito no CPF sob no, DECLARA, que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que tem por objeto, a execução de serviços destinados à reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker

Local e data

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

(nome e assinatura do responsável técnico da empresa)

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____ visitou no dia ____ / _____ / 2026 o local para a execução de serviços destinados à reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker.

Nessa vistoria, a empresa, por meio de seu responsável técnico, devidamente identificado, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no (órgão competente) _____ sob nº _____ tomou conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, bem como foram esclarecidos questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.

Paverama, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do representante do Município, nome e cargo

Assinatura do responsável técnico do licitante, nome e forma de representação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

()SIM ou ()NÃO.

DECLARA que NÃO possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal; e

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data
Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Paverama/RS ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Paverama/RS ou responsável pela licitação;

Local e data
Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

OBSERVAR AS DEFINIÇÕES:
1) LINHA RETA:
1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.
2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.
3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.
LINHA COLATERAL:
2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público
3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.
(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº..... e CPF nº DECLARA, para fins do disposto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() COOPERATIVA, conforme Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006.

DECLARA também que NÃO celebrou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

Local e data.

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

Contador ou Técnico em Contabilidade e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A(o)
Exmo(a). Sr(a).
Prefeito Municipal

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **execução de serviços destinados à reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker**, conforme edital, especificações técnicas, projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, englobando todos os materiais e serviços aludidos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 012/2026, com as disposições da Lei nº 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de Paverama/RS.

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____
CPF: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo de Início e Conclusão dos serviços: _____
Proposta ajustada ao último lance, com o valor total global: _____

INSERIR:

1) Planilha orçamentária formulada conforme as planilhas de orçamento anexas, em todos os seus itens, com especificação do material e mão-de-obra preços totais, em reais, com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais, SENDO APLICADA A FÓRMULA DE ARREDONDAMENTO DO EXCEL COMO NO EXEMPLO: =ARRED(G2*H2;2) correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços;

2) Planilha do BDI, encargos sociais e Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico

Observação 01: O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçados pelo Município e deverão ser cotados todos os itens e deverão ser respeitados os valores de referência unitários e totais.
Observação 02: Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado, considerando-se os valores unitários e totais, salvo em caso de comprovação de inadequação do orçamento da engenharia.
Observação 03: As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Edital.

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº...../2026

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, na cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pela Prefeita Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede na Rua ..., Bairro ..., na cidade de .../, CEP:..... representada por seu (forma de representação) (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº ..., denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.498/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente Instrumento constitui-se na execução integrada da reforma do Ginásio Municipal Multiesportivo Júlio César Redecker, compreendendo mobilização e desmobilização; preparação e pintura das superfícies internas e externas da edificação e da copa; limpeza e preparação da quadra esportiva; aplicação de primer e sistema de pintura epóxi; demarcação das linhas esportivas; lixamento, tratamento e pintura dos elementos metálicos; e fornecimento, instalação e substituição da rede de proteção, com todos os acessórios, fixações, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o Edital.
1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, observadas as especificações técnicas e normas aplicáveis.
1.3. A segurança, a sinalização, o isolamento e a organização do canteiro de obras serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá adotar todas as medidas preventivas e de proteção necessárias para a salvaguarda da comunidade, pedestres e usuários do equipamento público, em estrita observância às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis (em especial a NR-18 e a NR-01).
1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza contínua da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou responsabilidade solidária/subsidiária por parte do CONTRATANTE.
1.4.1. Todos os materiais empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas nas especificações do Memorial Descritivo.
1.4.2. Nenhum material poderá ser utilizado sem prévia análise e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações contratuais.
1.4.3. A CONTRATADA obriga-se a retirar do canteiro de obras, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização, sendo vedada sua permanência no local.
1.4.4. A CONTRATADA responderá objetivamente pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
1.5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a promover, às suas expensas, as correções, reparações e readequações necessárias sempre que constatadas vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
1.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos locais de execução das obras, processos, documentos, registros e informações relacionados ao objeto contratual, conforme prevê o art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A CONTRATADA deverá instalar, em local visível, placa de identificação da obra em conformidade com os padrões, dimensões, conteúdo e identidade visual aplicáveis aos empreendimentos executados com recursos da União, devendo mantê-la instalada e em condições
adequadas durante o período exigido pelo instrumento de transferência.
1.8. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
1.9. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata de empregados, prepostos ou profissionais da CONTRATADA cuja conduta, desempenho técnico ou de segurança se mostre inadequado, incompatível ou prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, ao atendimento dos usuários do espaço público e às normas da Administração Pública.
1.10. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de fiscal ou comissão formalmente designada, podendo determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato e à paralisação de serviços em desacordo com as especificações.
1.11. A CONTRATADA submeter-se-á aos controles de execução, medições e avaliações determinados pelo CONTRATANTE, observadas as regras e prazos previstos no Edital e no Termo de Referência.
1.12. Nenhuma modificação na qualidade, quantidade ou condições do objeto deste Contrato poderá ser realizada sem prévia autorização formal e escrita da Administração, mediante aditamento contratual, observados os limites e hipóteses legais do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
1.13. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, o Termo de Referência, os Projetos Técnicos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e a proposta da CONTRATADA, aos quais este instrumento vincula-se estritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:
2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de R$... (...), sendo R$ _____ correspondentes a materiais e R$ _____, correspondentes à mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
2.2. O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:
2.2.1. O pagamento estará condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros e será conforme a execução dos eventos descritos no Cronograma Físico-Financeiro, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a autorização do Setor de Engenharia, mediante aferição do município das respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 2.3 (abaixo); e
2.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar a indicação do processo de Concorrência Eletrônica nº 012/2026 e o número do Contrato nº XXX/2026, e referência ao Plano de Ação nº 09032026-090921, decorrente da Emenda Parlamentar Federal nº 202639200008.
2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia:
a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
c) Nota fiscal; e
d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).
2.4. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.
2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.
2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

2.9. O Município de Paverama poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme o Decreto Municipal nº 1.213/22, se for o caso.

2.10. A diferença temporal eventualmente existente entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data de apresentação da proposta não ensejará, por si só, qualquer alteração, majoração ou atualização dos preços contratados, permanecendo a CONTRATADA vinculada aos valores por ela ofertados.

2.10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a maio de 2026.

2.10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento, quando cabível, será realizado pela variação do IPCA/IBGE, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais que permaneçam sujeitas ao reajuste.

2.11. A data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a 05/2026, será considerada para os fins previstos na legislação aplicável ao reajustamento contratual, observado o respectivo interregno mínimo e as demais condições estabelecidas no contrato.

2.12. Não será admitida a utilização da diferença entre a data-base do orçamento e a data de apresentação da proposta como fundamento para reajuste, revisão ou reequilíbrio econômicofinanceiro, salvo quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais específicos para cada instituto.

2.13. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Obras e Instalações
- Despesa: 120 / Projeto: 1010/ Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1
- Despesa: 14400/ Projeto: 2020/ Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1068

2.14. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

2.15. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início expedida pelo Setor de Engenharia. **O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da emissão da Ordem de Início, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.3. As prorrogações do prazo de execução serão admitidas apenas nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e formal justificativa aceita pela Administração. A paralisação ou atraso injustificado na execução do objeto constituirá falta grave, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e legais aplicáveis.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução e de fiscalização/segurança, bem como a comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) do imóvel/obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, correndo os custos por sua exclusiva conta.

3.5. A contratada deverá apresentar Garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato (conforme Art. 98, da Lei nº 14.133/21), na forma admitida no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.

3.5.1. Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no Art. 96, inciso II do § 1º), terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.5.2. Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.

3.6. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 3.5 será considerada como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

3.7. Quando do encerramento da obra e formalização do Recebimento Provisório, a CONTRATADA entregará ao Setor de Engenharia os manuais de instrução, operação e manutenção das instalações executadas, com o detalhamento dos materiais aplicados e as orientações dos fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

4.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratada.

4.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva e legal pela solidez, segurança e qualidade dos materiais e serviços executados na obra de reforma do ginásio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

5.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato;

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes;

5.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

5.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Engenheiro Civil, o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER e/ou do Gestor do Contrato, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

5.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente;

5.1.11. Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;

5.1.12. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município;

5.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante;
5.1.14. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
5.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao Município de Paverama, serviços em desacordo com o que estipula o presente edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato;
5.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
5.1.17. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município;
5.1.18. Quando identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Setor de Engenharia;
5.1.19. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados;
5.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
5.1.22. Além das obrigações já previstas, a contratada deverá ainda:
a) Apresentar a Matrícula CNO da Obra, quando legalmente exigível em razão das características dos serviços executados contemplando a metragem de toda obra de construção referente à obra executada;

b) No final da obra a empresa contratada deverá apresentar laudos técnicos, quando exigidos pelo Setor de Engenharia, se for o caso. A empresa está sujeita a avaliação posterior, mediante ensaios tecnológicos, sendo que se não atingirem os parâmetros mínimos avaliados pelo Setor de Engenharia, os reparos serão por conta da contratada;
c) A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada;
d) Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação.
5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:
5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;
5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados.
5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.
5.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, ou seus eventuais substitutos:
6.1.1. Fiscais: - Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil:
6.1.2. Gestores: -Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; e – Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, respondendo pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Relações Institucionais.
6.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito pessoalmente, por contato telefônico, mediante mensagem via WhatsApp ou através do e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.
6.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Administração Municipal.
6.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.
7.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Administração Municipal.
7.3. Na hipótese de subcontratação parcial, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, coordenação e cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem que isso estabeleça qualquer vínculo jurídico entre o Município e a empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):
8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:
10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.
10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
a) multa de 3% (três porcento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.
10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.2. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.
11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao **Processo Administrativo nº 2.498/2026.**
12.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.
12.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, dede 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____

ANEXO IX

- Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Cronogramas de Obra, PLE e outros documentos de engenharia referentes ao Objeto, disponibilizados em arquivo anexo.